Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 024/2014

(S04257-201404)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

QUIMA - Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda,

Com o NIPC 500 770 000, para a instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, lotes 4 e 5, freguesia do Sado, Setúbal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de abril de 2019.

Lisboa, 28 de abril de 2014

O Vice Presidente

José Damas Antunes

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

O presente Alvará é concedido à empresa QUIMA - Recolha e Recuperação de Desperdícios, Ld.ª, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

1.- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem, triagem mecânica, trituração e enfardamento de resíduos e destruição de documentos confidenciais:

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12
D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R12/R13
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	R13/D15
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	R12/R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal	R13/D15
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, *filers* e revestimentos, provenientes da separação mecânica	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13
15 01 06	Mistura de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro.	
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
17 01 01	Betão	R12/R13
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.	R12/R13
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Misturas de cartão, papel e plástico tratados por processos de micro-ondas e autoclavagem)	R12/R13
19 12 01	Papel cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeiras não abrangidas em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis.	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12/R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12/R13/D15
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13
20 01 02	Vidro	
20 01 21(*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23(*)	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 33(*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35(*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plástico	
20 01 40	Metais	
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	
20 03 02	Resíduos de mercados (cartões e plásticos	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (CD, disquetes, cassetes entre outros)	R12/R13/D15

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 313 995 ton/ano.
A capacidade instantânea de armazenamento é de 1 246 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
a) Origens discriminadas dos resíduos;
b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
c) Identificação das operações efetuadas;
d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Setúbal (posterior a 2008).

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.
A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Amílcar Vicente Mendes
C.C. nº 06577643

Sónia Maria Ferreira Silva Maricato

Especificações anexas ao Alvará nº24/2014

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área total de 8 750 m^2, sendo 6 000 m^2 de área coberta correspondente a dois armazéns onde se encontram as áreas administrativas e sociais e a área de armazenamento e tratamento mecânico dos resíduos, e 2 750 m^2 de área exterior.

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Plataforma de triagem
- 1 Linha de triagem mecânica
- 2 Linhas de enfardamento e trituração
- 1 Linha de destruição de documentação confidencial
- 1 Destroçador
- 1 Triturador de informação em suporte digital
- 1 Balança

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua Frei Agostinho da Cruz, 40 - Setúbal e instalação localizada em:
Morada: Parque Industrial da Mitrena, Lotes 4 e 5
Freguesia do Sado
Concelho de Setúbal
Telefone: 265235188
Fax: 265520756
Email: quima@quima.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.49714; -8.79994.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46772
CAE secundários: 38112, 38322.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2.Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.